

as que, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, hajam de ser pagas no corrente ano económico serão satisfeitas por força das disponibilidades existentes nas dotações das alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 40 657

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada uma legação de 2.ª classe em Bagdade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 658

Propondo-se a Companhia de Moçambique constituir uma sociedade anónima portuguesa — Sociedade Agrícola de Chimoio e Manica — com sede na cidade da Beira, da província de Moçambique, e o capital mínimo de 20:000.000\$, destinada à exploração agrícola e pecuária de terrenos situados nas regiões de Neves Ferreira, Chimoio e Manica;

Considerando que o Governo não pode desinteressar-se de tal empreendimento, não só pela relativa importância dos capitais a investir, como principalmente por estar convencido de que do objectivo em vista resultará o aproveitamento e exploração intensiva de grandes áreas de terrenos;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a conceder à sociedade anónima portuguesa que a Companhia de Moçambique constituir para a exploração agrícola e pecuária de terrenos situados nas regiões de Neves Ferreira, Chimoio e Manica, da mesma província, a isenção de sisa pela transmissão dos direitos sobre prédios rústicos e suas pertenças que por aquela Companhia lhe for feita na escritura de constituição, como entrada dos fundadores para o respectivo capital.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.